PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2026

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO,** pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Bernardino Pereira da Silva, 375, centro, inscrita no CNPJ nº 46.754.388/0001-17, nesta cidade e comarca de Nuporanga/SP, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. Daniel Viana Melo**, no uso de suas prerrogativas legais e com fulcro no art. 78, inciso I, Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e, ainda do estabelecido no presente edital e seus Anexos, **TORNA PÚBLICO** a abertura da INEGIXIBILIDADE, art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021, o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento para pessoas jurídicas interessadas em efetuar **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS** para os pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde do Município de Nuporanga/SP.

A retirada do presente Edital, **através de gravação em pen drive fornecido pelo interessado**, far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, no Departamento de Compras, Licitações e Almoxarifado da Prefeitura Municipal, na Praça Eloy Lima, 260, centro – Nuporanga/SP, ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Nuporanga, www.nuporanga.sp.gov.br/licitacoes e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16)3847-9205 – Comissão de Licitação – e-mail licitacoes@nuporanga.sp.gov.br.

A documentação deverá ser apresentada **das 08:00h às 11:00h, das 13:00h às 16:00h na sede do DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA, sito na Praça Eloy Lima 260, centro, CEP 14.670-000, Nuporanga/SP, até o dia 22/12/2026.** Os documentos deverão ser apresentados dentro de 01 (um) envelope, em conformidade com os ítens 5.1 seguintes ao 5.2 seguintes deste Edital.

Recebimento dos Documentos: De 23/11/2026 a 22/12/2026. Cadastros futuros poderão ser realizados durante toda existência do Credenciamento, de forma permanente (art. 79, § único I, Lei 14.133/21), obedecendo os prazos de 06 (seis) meses da data da assinatura do Termo de Credenciamento lavrado (ANEXO II) para a redistribuição dos serviços (valores) para cada credenciado.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

I - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto credenciar prestadores serviços de **REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO DE IMAGEM E MEDICINA NUCLEAR, COM EMISSÃO DE LAUDOS, PARA PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO,** em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente **Anexo I - Termo de Referência**.

II- DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O preço a ser praticado será o que consta na **TABELA INTEGRANTE DESTE EDITAL NO TERMO DE REFERÊNCIA, com preços unitários fixados pela Administração e aceitos pelos interessados no momento do credenciamento.**

2.2. O pagamento será feito por produção, nas condições apresentadas no **Anexo I.**

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Ficha: **210**
Unidade: **021201 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Funcional: **10.301.0004.2001.0000 - Manutenção do Setor**
Catec. Econ.: **3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS**
Fonte de recurso: **02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS**

III - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital de chamada pública será válido até que outro seja lançado ou até que revogado ou anulado.
3.3.1. Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores poderão ser credenciados.

3.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.

3.5. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratações em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

3.6. A análise dos pedidos de credenciamento realizados até o dia 22/12/2026 será divulgada em ato único no dia 29/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
Fls. _____
NUPORANGA

3.6.1 CREDENCIAMENTOS (Cadastros Futuros) poderão ser realizados durante toda existência do Credenciamento, de forma permanente (art. 79, § único I, Lei 14.133/21), obedecendo os **prazos de 06 (seis) meses** da data da assinatura do Termo de Credenciamento lavrado (ANEXO II) para a redistribuição dos serviços (valores) para cada credenciado, novos e já credenciados.
3.6.2 Os saldos (valores) restantes no Chamamento Público, é o que será usado para nova distribuição, caso houver, pois não existindo novos interessados, o Termo de Credenciamento continuará, sem sofrer alterações, até o seu término de 12 (doze) meses.

3.7. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
3.7.1. o Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado nos termos do quanto disposto no art. 107 da lei 14.133/2021.

3.8. Aqueles que requisitaram seu credenciamento até a data constante do item 3.6 e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição da demanda relativa ao primeiro semestre.
3.8.1. Ficará a Cargo de Departamento de Saúde encaminhar os munícipes para atendimento, indicando as clínicas credenciadas mais convenientes em termos de distância de suas residências para a prestação do serviço.

3.9. Poderá haver o credenciamento de novos interessados a qualquer tempos sendo que o prazo para análise dos documentos também será de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da data do protocolo de entrega.
3.9.1. Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado já será comunicado, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial, quando então será comunicado a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

3.10. A divisão dos serviços será realizada pelo Depto. de Saúde Municipal.

IV – DO PROCESSAMENTO

4.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
4.1.1. Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
4.1.2. Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
4.1.3. Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
4.1.4. Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
4.1.5. Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
4.1.6. Distribuição da demanda a cada bimestre;
4.1.7. Empenho.

V – DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. A habilitação consiste na apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b)Registro comercial, no caso de empresa individual;

c)Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do proponente, como segue:
e1) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
e2) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s) pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

f) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS;**

g)**Prova de regularidade relativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, em cumprimento à Lei n.º 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n.º 1470/2011, emitida por meio eletrônico pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);
g1) A prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas será atualizada pela Comissão Especial no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

h) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

i) Prova de regularidade com as normas da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 302/2005 com Certidão em plena vigência (Exames Diversos);

j) Indicação dos serviços que poderão ser executados, relação dos equipamentos disponíveis que serão empregados nos serviços e número de pacientes que poderão ser atendidos por dia;

k)Indicação da média de atendimentos dos últimos seis meses.

l) Indicação do profissional que será o responsável técnico pela execução dos serviços e a prova do registro do mesmo na entidade profissional competente.

m) Declaração de que a empresa irá cumprir e concorda com os preços praticados por esta Prefeitura, de acordo com a Tabela SUS;

n) Declaração que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações;

Não serão admitidas empresas em consórcio uma vez que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de referência o que, diante da avaliação de conveniência e

oportunidade no caso concreto, opta-se com base no poder discricionário da Administração por manter a vedação, da participação de empresas em "consórcio" neste certame.

5.1.1. Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III.

5.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

VI. DO PRAZO RECURSAL

6.1. A interessada que for considerada inabilitada para o credenciamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da habilitação para interpor recurso.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal de Nuporanga/SP e Imprensa Oficial.

VII. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.
7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.

7.3. A contratação dos serviços será mediante empenho prévio levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados a cada 06 meses.

VIII. DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será em conformidade ao descrito no TERMO DE REFERÊNCIA no ANEXO I deste Edital.

8.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (as faturas emitidas e atestadas pelo Departamento de Saúde, conforme valores constantes da tabela SUS, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através das planilhas de produções que deverá estar acompanhada das autorizações para realização dos exames.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.
8.4. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.5. Os pagamentos acontecerão até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aos serviços prestados.
8.5.1. Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **5.3.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.
8.5.2 Não será aplicado o disposto no item **8.5.1** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.7. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

8.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

IX. DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
9.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação no prazo estabelecido;
9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
9.1.2.4. deixar de apresentar amostra, se for o caso;
9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
9.1.5. fraudar a licitação;
9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
9.3.1. para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.12 e9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
9.3.2. para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30%.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

9.12. As infrações mencionadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 devem ser reportadas pelo pregoeiro ao subscritor do edital apenas quando da evidência do licitante ter agido com dolo.

X – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,

b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.

c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;

d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;

e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;

f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta **CHAMADA PÚBLICA** poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail: **licitacoes@nuporanga.sp.gov.br**.

11.2. Convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, a selecionada não poderá se furtar de prestar os serviços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Cláusula IX deste instrumento e arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

11.3. Fica reservada à Prefeitura, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com os seus interesses, ou anular a presente **CHAMADA PÚBLICA**, sem assistir às entidades direito a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.4. Integram o presente Edital:

11.4.1. Termo de Referência - **Anexo I (Termo de Referência com mais 5 anexos);**
11.4.2. Termo de Credenciamento - **Anexo II;**
11.4.3. Modelo de Requerimento de Credenciamento - **Anexo III;**

111.4. Fica eleito o foro da Comarca de Nuporanga/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Prefeitura de Nuporanga, em 23 de novembro de 2026.

Daniel Viana Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
Fls. _____
NUPORANGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
EXAMES DIVERSOS

Departamento de Saúde de Nuporanga/S.P.

Credenciamento de Prestadores de Serviços de Diagnóstico por Imagem e Medicina Nuclear

Órgão contratante: Município de Nuporanga/S.P.

Unidade requisitante: Departamento Municipal de Saúde

Procedimento: Chamamento Público para Credenciamento

Fundamento principal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII e XLIII, 74, IV, 78, I, e 79; Lei Federal nº 8.080/1990, arts. 24 a 26; Decreto Municipal nº 066/2023, arts. 104 a 109; e legislação sanitária aplicável.

Regime de atendimento mediante regulação e autorização do Depto. Municipal de Saúde.

1. Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, incluindo clínicas, centros de diagnóstico por imagem, hospitais e empresas especializadas, para prestação de serviços complementares de saúde, destinados à realização de exames de diagnóstico por imagem e medicina nuclear, com emissão de laudos por profissionais legalmente habilitados, para atendimento dos usuários da rede municipal de saúde do município de Nuporanga.

1.2. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade da Administração e a capacidade técnica de cada credenciado:

- Tomografias Computadorizadas (TC), com ou sem contraste;
- Angiotomografias;
- Ressonâncias Magnéticas (RM), com ou sem contraste;
- Angiorressonâncias;
- Procedimento de Sedação Anestésica;
- Ultrassonografias (USG);
- Ultrassonografias com Doppler Colorido;
- Cintilografias e exames de medicina nuclear com aquisição tomográfica SPECT, conforme indicação clínica e protocolos aplicáveis;
- Densitometrias Ósseas por absorciometria de dupla energia (DXA).

1.3. O objeto inclui, conforme a natureza de cada procedimento e as especificações do edital, o agendamento, o acolhimento do paciente, a execução do exame, os insumos necessários, o uso de contraste quando indicado e autorizado, a disponibilização das imagens, a emissão e entrega dos laudos, a orientação pós-exame e as providências de segurança assistencial pertinentes.

1.4. O credenciamento será realizado por itens ou grupos de procedimentos, de modo que os interessados possam requerer habilitação somente para os serviços que efetivamente estejam aptos a executar.

1.5. Os serviços serão prestados nas instalações dos credenciados, sujeitas a vistoria pela

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

Administração, nos termos do item 7.8, observadas as exigências de licenciamento sanitário, responsabilidade técnica, segurança do paciente e demais normas aplicáveis.

2. Fundamentação legal e enquadramento do credenciamento

2.1. A contratação observará, no que couber:

- Constituição Federal, especialmente os arts. 37, XXI, 196, 197 e 199, § 1º;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XXIII e XLIII, 18, 23, 62 a 70, 74, IV, 78, 79, 92, 105 e seguintes, conforme aplicáveis;
- Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente as disposições sobre participação complementar da iniciativa privada no SUS (arts. 24 a 26), e Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2017, arts. 128 a 139, que regulam a participação complementar e o credenciamento no SUS;
- Lei Federal nº 8.142/1990, no que couber;
- Lei Federal nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Normas sanitárias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), da vigilância sanitária estadual e municipal e demais autoridades competentes;
- Normas dos conselhos profissionais pertinentes, inclusive as relativas à responsabilidade técnica e à emissão de laudos;
- Normas e protocolos assistenciais do Ministério da Saúde, do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- Decreto Municipal nº 066/2023, especialmente os arts. 104 a 109, que disciplinam o credenciamento, e demais regulamentos municipais de contratação pública, regulação assistencial e execução orçamentária.

2.2. A escolha do credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), está motivada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a inviabilidade de serviço próprio, a insuficiência da rede pública regional e a vantagem de contratar simultaneamente todos os interessados que atendam aos requisitos, mediante preço previamente fixado pela Administração.

2.3. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 066/2023, com observância do art. 72 da mesma Lei e das demais disposições pertinentes.

2.4. O credenciamento observará o regulamento municipal (arts. 104 a 109 do Decreto Municipal nº 066/2023). O Decreto Federal nº 11.878/2024 aplica-se apenas à Administração Pública federal.

2.5. A participação complementar de prestadores privados no SUS deverá observar a necessidade assistencial da rede pública, as regras de contratação e remuneração aplicáveis, a regulação do acesso, a igualdade de atendimento e a inexistência de cobrança ao usuário pelos serviços contratados pelo Município.

3. Justificativa da Contratação

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar aos usuários da rede municipal de saúde acesso oportuno a exames de média e alta complexidade, essenciais ao diagnóstico, à investigação clínica, ao acompanhamento terapêutico e à definição de condutas médicas.

3.2. O Município não dispõe de serviço próprio para essas modalidades, e as vagas disponibilizadas pelo Estado de São Paulo nas unidades de referência da região, reguladas pelo SIRESP/CROSS, não são suficientes para atender à demanda, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A contratação de uma rede de prestadores credenciados permitirá ampliar a capacidade de atendimento, reduzir filas, descentralizar a oferta quando tecnicamente viável e diminuir o tempo entre a solicitação médica e a realização do exame.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

3.4. O credenciamento de múltiplos prestadores poderá proporcionar maior cobertura geográfica, continuidade dos serviços, flexibilidade operacional e capacidade de resposta às variações da demanda assistencial.

3.5. A demanda, a produção histórica, a fila de espera e a análise das alternativas, inclusive a execução direta, a rede pública regional, a contratação de prestador único e o registro de preços, constam do Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pelo credenciamento.

4. Descrição da solução e escopo dos serviços

4.1. A solução consiste na formação de uma rede de prestadores habilitados para atender pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorizações emitidas pelos setores responsáveis pela regulação assistencial.

4.2. A prestação dos serviços deverá compreender, conforme o procedimento contratado:

a) recebimento da autorização municipal;
b) conferência dos dados do paciente e dos requisitos para realização do exame;
c) agendamento e comunicação das orientações preparatórias;
d) verificação de contraindicações, alergias, condições clínicas e necessidades especiais pertinentes ao procedimento;
e) execução do exame conforme protocolo técnico e indicação clínica;
f) disponibilização das imagens em formato digital compatível com a infraestrutura definida pela Administração, quando exigido;
g) emissão de laudo por profissional habilitado;
h) entrega do resultado ao paciente e/ou à rede municipal por canal seguro;
i) registro da execução para fins de auditoria, faturamento e acompanhamento;
j) orientação sobre cuidados posteriores, quando necessários;
k) comunicação imediata à equipe assistencial ou ao serviço de urgência competente diante de intercorrências relevantes.

4.3. O credenciado deverá executar exclusivamente os procedimentos para os quais tenha sido habilitado e contratado, vedada a cobrança direta do paciente ou de seus familiares por exames, materiais ou serviços abrangidos pela autorização municipal.

4.4. Exames adicionais, complementares ou repetidos somente poderão ser faturados quando houver previsão contratual e autorização pertinente, devidamente documentada, ressalvadas as condutas indispensáveis à segurança imediata do paciente, que deverão ser justificadas e comunicadas à Administração.

5. Especificações técnicas dos procedimentos

A tabela abaixo define o escopo mínimo. Os agrupamentos, os códigos e as unidades de faturamento constam do Anexo I.

Grupo	Procedimento	Requisitos mínimos
1	Tomografia Computadorizada (TC)	Exames por região anatômica, com ou sem contraste, conforme indicação e autorização
2	Angiotomografia	Protocolos vasculares específicos, com contraste quando indicado, avaliação de contraindicações e suporte a intercorrências
3	Ressonância Magnética (RM)	Exames por região anatômica, com protocolos compatíveis com a solicitação médica
4	Angiorressonância	Protocolos vasculares adequados à indicação clínica, com ou sem contraste, conforme técnica autorizada
5	Ultrassonografia (USG)	Exames por órgão, região ou finalidade clínica, conforme catálogo de procedimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

6	USG com Doppler Colorido	Estudos vasculares ou de órgãos, com registro das medidas e informações necessárias ao laudo
7	Cintilografia / SPECT	Exames de medicina nuclear especificados no catálogo, com radiofármacos e controles exigidos pelas normas aplicáveis
8	Densitometria Óssea (DXA)	Avaliação densitométrica das regiões previstas no catálogo, com análise e laudo por profissional habilitado

5.1. Cada exame realizado corresponde a uma unidade (serviço) do respectivo agrupamento. A inclusão de segmento anatômico adicional no mesmo exame está incluída no valor do exame principal.

5.2. A aplicação de contraste e a sedação serão remuneradas pelos itens próprios do Anexo II somente quando a indicação clínica constar da solicitação médica ou de justificativa do médico executante encaminhada ao setor municipal de regulação antes do faturamento. Sem esse registro, será pago apenas o exame simples.

5.3. A realização dos procedimentos dependerá de solicitação clínica válida, autorização do sistema municipal de regulação e cumprimento das condições técnicas e sanitárias correspondentes.

6. Quantitativos estimados e dimensionamento da demanda

6.1. Os quantitativos do Anexo I foram estimados pela Secretaria Municipal de Saúde com base no histórico de solicitações, na produção realizada, na fila de espera e na demanda prevista para 12 (doze) meses, conforme memória de cálculo do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Em atendimento ao art. 2º, I, da Deliberação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 0005763/2025-11 as responsáveis pelos quantitativos: Reginele Raposo Santos Goes – Diretora Adjunta de Saúde e Claudia Rita Aleixo Correia Paulino – Encarregada de Regulação e Agendamento, declaram que as quantidades estimadas neste Termo de Referência são fidedignas, foram apuradas com base em levantamento criterioso da demanda da rede municipal de saúde e não se encontram subestimadas nem superestimadas.

6.3. O quantitativo estimado não representa garantia de consumo integral, exclusividade ou obrigação de contratação de volume mínimo, salvo disposição expressa, legalmente admissível e devidamente justificada no instrumento contratual.

6.4. O credenciamento não assegura ao prestador quantidade mínima de exames. A execução dependerá da demanda efetiva, da regulação, das autorizações emitidas e dos limites contratuais e orçamentários.

Anexo I — Planilha de procedimentos e quantidades

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS (TC) E ANGIOTOMOGRAFIAS (ANGIO-TC) POR REGIÃO ANATÔMICA E SEGMENTOS ADICIONAIS				
item	Código	Descrição	Unid	Qtde
1	112.001.384	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: CRANIO E FACE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	160
2	112.001.385	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: PESCOÇO E COLUNA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	70
3	112.001.386	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: TORAX E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	60
4	112.001.387	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOME E PELVE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	110
5	112.001.388	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: MEMBROS E ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	35
6	112.001.389	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: NEUROLOGICA E CABEÇA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	15
7	112.001.390	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: CERVICAL E VASOS SUPRA-AORTICOS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	15

8	112.001.391	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: TORACICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	40
9	112.001.392	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOMINAL E PELVICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20
10	112.001.393	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: PERIFERICA/MEMBROS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20
11	112.001.422	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE CONTRASTE IODADO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) E/OU ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) ADMINISTRADO VIA INTRAVENOSA, ORAL E/OU RETAL	SER	250

RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (RM) E ANGIORESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (ANGIO-RM) POR REGIÃO ANATÔMICA E SEGMENTOS ADICIONAIS

item	Código	Descrição	Unid	Qtde
1	112.001.394	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: CRANIO E SISTEMA NERVOSO E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	120
2	112.001.395	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: COLUNA VERTEBRAL E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	160
3	112.001.396	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: TORAX E CARDIOVASCULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	45
4	112.001.397	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOME E PELVE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	135
5	112.001.398	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: MUSCULOESQUELETICO (MEMBROS) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	170
6	112.001.399	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: INTRACRANIANA E NEUROLOGICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20
7	112.001.400	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: CERVICAL E TRONCOS SUPRA-AORTICOS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	15
8	112.001.401	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: TORACICA E CARDIOVASCULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20
9	112.001.402	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOMINAL E PELVICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	40
10	112.001.403	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: PERIFERICA/MEMBROS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	25
11	112.001.423	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE CONTRASTE GADOLINIO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNETICA (RM) E/OU ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) ADMINISTRADO VIA INTRAVENOSA	SER	350

PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA INTRAVENOSA

item	Código	Descrição	Unid	Qtde
01	112.001.424	PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA INTRAVENOSA DE GRAU LEVE A MODERADO: [AVALIAÇÃO E PUNÇÃO VENOSA]; [ADMINISTRAÇÃO DO SEDATIVO]; [MONITORAMENTO E EXAME]; [RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA] EXECUTADO EM AMBIENTE CLINICO HOSPITALAR POR PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA COM MONITORAMENTO CONSTANTE DOS SINAIS VITAIS: FREQUÊNCIA CARDÍACA, PRESSÃO ARTERIAL E OXIGENAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (RM) E ANGIORESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (ANGIO-RM)	SER	50

ULTRASSONOGRAFIAS (USG) E ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER COLORIDO POR REGIÃO ANATÔMICA E SEGMENTOS ADICIONAIS

item	Código	Descrição	Unid	Qtde
01	112.001.404	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: CABEÇA, PESCOÇO E TORAX E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	210
02	112.001.405	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOME E PELVE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	1050
03	112.001.406	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: PEQUENAS PARTES E SUPERFICIES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	130
04	112.001.407	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: MUSCULO-ESQUELETICO/ARTICULAÇOES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	190
05	112.001.408	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: OBSTETRICA E GINECOLOGICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	290
06	112.001.409	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: CABEÇA E PESCOÇO (NEUROVASCULAR E ESTRUTURAS CERVICAIS) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	50

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

07	112.001.410	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: ABDOMINAL (GRANDES VASOS E ORGAOS PARENQUIMATOSOS) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	40
08	112.001.411	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: VASCULAR PERIFERICA (MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	280
09	112.001.412	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: PELVICA E SAUDE DA MULHER (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	60
10	112.001.413	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS E PEQUENAS PARTES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10

CINTILOGRAFIAS (SPECT) E DENSITOMETRIAS OSSESAS (DXA) POR REGIÃO ANATÔMICA E SEGMENTOS ADICIONAIS

item	Código	Descrição	Unid	Qtde
01	112.001.414	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: CARDIOVASCULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	35
02	112.001.415	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: OSSEO E ARTICULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10
03	112.001.416	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: ENDOCRINO E CERVICAL E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10
04	112.001.417	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: RENAL E URINARIO E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10
05	112.001.418	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: GASTROINTESTINAL E PULMONAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10
06	112.001.419	DENSITOMETRIA OSSEA (DXA) - SEGMENTOS DE ROTINA CLINICA (PADRAO OURO/DIAGNOSTICO DE OSTEOPOROSE)	SER	60
07	112.001.420	DENSITOMETRIA OSSEA (DXA) - SEGMENTOS ESPECIAIS AVANÇADOS (COMPOSIÇÃO CORPORAL E CASOS RESTRITOS)	SER	60

7. Requisitos de participação e habilitação

7.1. Poderão requerer credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com o objeto e comprovem capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na extensão necessária e proporcional aos serviços pretendidos.

7.2. A documentação exigida deverá observar os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável, vedadas exigências sem pertinência com o objeto ou desproporcionais à execução.

7.3. Habilitação jurídica

O interessado deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica:
a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente e registrado;
b) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;
c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
d) documentos de identificação e poderes do representante legal;
e) autorização para funcionamento, quando exigida pela natureza da atividade.

7.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista

Deverão ser apresentados os documentos exigíveis para comprovação de:

a) regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições abrangidos pela certidão pertinente;
b) regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do interessado, relativa aos tributos incidentes sobre a prestação de serviços;
c) regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
e) demais documentos legalmente exigíveis para a contratação.

7.5. Qualificação econômico-financeira

Será exigida apenas certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dispensados balanço e índices contábeis, pois o pagamento ocorre somente após a realização e a conferência dos exames, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Qualificação técnica e sanitária

O interessado deverá comprovar:

a) registro do estabelecimento no Conselho Regional de Medicina (CRM) e cadastro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
b) licença sanitária de funcionamento vigente, que abranja as modalidades para as quais o interessado pretende se credenciar, observada, para tomografia, angiotomografia e densitometria, a RDC ANVISA nº 611/2022;
c) indicação de médico responsável técnico, com registro no CRM, sendo a comprovação do vínculo com o interessado exigida somente na assinatura do contrato;
d) declaração da capacidade mensal disponibilizada para cada procedimento pretendido, que servirá à distribuição da demanda prevista no item 9.

Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional, relação nominal de profissionais nem documentação de equipamentos na habilitação, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar. A manutenção, a calibração e o controle de qualidade dos equipamentos são obrigações de execução (item 14).

7.7. Para os serviços de medicina nuclear, inclusive cintilografias e SPECT, deverá ser apresentada a autorização para operação emitida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, além da licença sanitária do serviço.

7.8. A Administração poderá realizar vistoria técnica nas instalações antes do início da execução, desde que prevista no edital e realizada mediante critérios objetivos e isonômicos.

7.9. O credenciamento ficará condicionado à manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do vínculo contratual.

8. Procedimento de credenciamento

8.1. O procedimento será iniciado com a publicação do edital de chamamento público, acompanhado deste Termo de Referência, da tabela de procedimentos, da tabela de preços, da minuta contratual e dos modelos de declarações.

8.2. O edital deverá permanecer disponível no sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com possibilidade de ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência. O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para o recebimento dos documentos dos primeiros interessados (art. 106, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 066/2023).

8.3. Os interessados apresentarão requerimento de credenciamento, indicando os procedimentos para os quais pretendem habilitar-se e juntando a documentação correspondente.

8.4. A documentação será analisada por agente ou comissão competente, com registro dos resultados e possibilidade de diligências para esclarecer ou complementar informações, dentro dos limites legais.

8.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do requerimento, e será credenciado todo interessado que cumprir as exigências do edital (art. 106, § 3º,

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

do Decreto Municipal nº 066/2023).

8.6. Os interessados que preencherem os requisitos serão incluídos na relação de credenciados, com identificação dos procedimentos para os quais estão habilitados, capacidade operacional declarada e demais informações necessárias à gestão da rede.

8.7. A habilitação no credenciamento não gera direito automático à contratação, ao recebimento de pacientes ou a volume mínimo de exames.

8.8. A Administração poderá convocar os credenciados para formalização do contrato ou instrumento equivalente, observados o edital, a disponibilidade orçamentária e a necessidade assistencial.
8.9. O credenciado convocado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o termo de credenciamento, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, e deverá comprovar nesse ato o vínculo do responsável técnico.

8.10. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o edital até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos documentos dos primeiros interessados, e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

8.11. Da decisão que indeferir o credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que a proferiu, que poderá reconsiderá-la em 03 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. A Administração poderá convocar os credenciados, a qualquer tempo, para atualizar os documentos de habilitação, sob pena de descredenciamento.

9. Critérios objetivos de distribuição da demanda

9.1. A distribuição das solicitações entre os credenciados deverá obedecer a critérios objetivos, transparentes, impessoais e previamente divulgados no edital.

9.2. Atendendo ao art. 106, § 4º, do Decreto Municipal nº 066/2023, a demanda de cada procedimento será distribuída por rodízio entre os credenciados habilitados para aquele procedimento, na ordem de credenciamento, respeitada a capacidade mensal declarada por cada um.

9.3. Cada solicitação autorizada será encaminhada ao credenciado da vez. Se ele não dispuser de agenda no prazo do item 11 ou recusar justificadamente o atendimento, a solicitação passará ao credenciado seguinte, com registro da recusa, e o credenciado que recusou retornará à sua posição no ciclo seguinte.

9.4. Os casos classificados pela regulação como prioritários serão encaminhados ao primeiro credenciado com agenda no prazo reduzido, sem prejuízo do rodízio para os demais encaminhamentos. O paciente cuja condição exija recurso disponível em apenas parte dos credenciados, como acessibilidade específica ou sedação, será encaminhado a um deles, com registro do motivo.

9.5. Os novos credenciados ingressarão no final da ordem do rodízio (art. 106, § 2º, do Decreto Municipal nº 066/2023).

9.6. É vedada a distribuição discricionária sem critérios verificáveis, bem como a utilização de mecanismos que favoreçam indevidamente um prestador ou comprometam a isonomia.

9.7. A capacidade informada pelos prestadores deverá ser atualizada periodicamente. A Administração deverá manter registros que permitam auditar a distribuição dos exames, os prazos e a produção de cada credenciado.

10. Regulação, autorização e agendamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar o fluxo de acesso aos serviços, mediante os setores competentes de regulação, autorização e encaminhamento.

10.2. Os exames deverão ser solicitados por profissional legalmente habilitado e autorizados conforme os protocolos municipais e as regras aplicáveis ao SUS.

10.3. A autorização deverá conter, no mínimo, os dados necessários à identificação do paciente, o procedimento autorizado, a justificativa clínica exigível, a unidade executante e o prazo de validade.

10.4. O prestador deverá confirmar o recebimento da solicitação, informar a disponibilidade de agenda e orientar o paciente quanto ao preparo, aos documentos necessários e às precauções pertinentes.

10.5. O credenciado não poderá substituir unilateralmente o procedimento autorizado por outro de maior custo ou diferente escopo. Havendo necessidade clínica de alteração, deverá solicitar autorização complementar à
Administração, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à segurança do paciente, devidamente documentadas.

10.6. A ausência do paciente, o cancelamento, a impossibilidade técnica de realização e as demais ocorrências deverão ser registradas com o motivo e a providência adotada, de acordo com as regras de faturamento estabelecidas no edital.

10.7. A Administração poderá estabelecer fluxos específicos para pacientes prioritários, urgências, crianças, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida e outros grupos que demandem tratamento diferenciado, observada a legislação aplicável.

11. Prazos de atendimento e entrega dos resultados

11.1. Os credenciados deverão observar os seguintes prazos:

Etapa	Prazo proposto
Primeiro contato ou disponibilização de agendamento	Até 05 dias úteis após o recebimento da autorização
Realização de exame eletivo	Até 30 dias corridos, salvo prazo específico definido pela regulação
Entrega de laudo de USG e DXA	Até 05 dias úteis após a realização
Entrega de laudo de TC, angiotomografia, RM e angiorressonância	Até 05 dias úteis após a realização
Entrega de laudo de cintilografia/SPECT	Até 10 dias úteis após a conclusão do protocolo
Comunicação de achado crítico	Imediata, conforme protocolo clínico
Disponibilização das imagens digitais	Junto com o laudo ou no prazo técnico definido no edital

11.2. Para situações prioritárias, a regulação poderá estabelecer prazo reduzido, conforme classificação clínica e disponibilidade dos serviços.

11.3. A impossibilidade de atendimento dentro do prazo pactuado deverá ser comunicada à Administração, com justificativa e proposta de solução, para eventual redistribuição do paciente.

11.4. O laudo deverá conter identificação do paciente, data do exame, descrição técnica pertinente, achados, conclusão diagnóstica, identificação e registro profissional do responsável, além de outras informações exigidas pelas normas técnicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

12. Obrigações da contratada

Constituem obrigações do credenciado contratado:
12.1. Executar os exames autorizados conforme os protocolos técnicos, as normas sanitárias e as condições pactuadas.

12.2. Manter durante a vigência contratual todas as licenças, autorizações, registros, habilitações e condições de funcionamento exigíveis.

12.3. Disponibilizar instalações, equipamentos, materiais, insumos e profissionais adequados à realização dos procedimentos contratados.

12.4. Assegurar a identificação correta do paciente, a conferência da autorização e a adoção dos procedimentos de segurança pertinentes.

12.5. Disponibilizar profissional habilitado para realização e interpretação dos exames, conforme a legislação e as normas profissionais aplicáveis.

12.6. Informar previamente as orientações de preparo, os riscos relevantes e as precauções necessárias, obtendo consentimento quando exigido.

12.7. Manter protocolos de prevenção, identificação e manejo de reações adversas, intercorrências e emergências compatíveis com os serviços prestados.

12.8. Fornecer os laudos e as imagens nos prazos e formatos previstos, preservando a integridade, a rastreabilidade e a confidencialidade dos dados.

12.9. Comunicar imediatamente achados críticos ao profissional ou serviço indicado no protocolo assistencial, registrando data, horário, destinatário e providências adotadas.

12.10. Não cobrar do paciente ou de seus familiares qualquer valor relativo aos procedimentos cobertos pela contratação, nem condicionar o atendimento ao pagamento de complementação.

12.11. Não recusar atendimento a paciente encaminhado pela regulação, salvo justificativa aceita pela Administração.

12.12. Não transferir a execução dos serviços a terceiros sem autorização expressa da Administração e sem previsão no edital e no contrato.

12.13. Permitir a fiscalização, a auditoria clínica e administrativa e o acesso aos registros pertinentes, respeitados o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

12.14. Manter registros fidedignos dos exames executados, cancelamentos, faltas, repetições, laudos emitidos e demais informações necessárias à verificação da execução.

12.15. Apresentar a produção mensal e a documentação de faturamento nos formatos e prazos estabelecidos.

12.16. Corrigir, sem cobrança adicional, falhas de execução ou de documentação que sejam de sua responsabilidade, inclusive laudos incompletos ou arquivos inacessíveis, observados os limites técnicos e contratuais.

12.17. Comunicar imediatamente à Administração qualquer interrupção de serviços, defeito relevante em equipamentos, suspensão de licença, alteração de responsável técnico ou fato que possa comprometer o atendimento.

12.18. Cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, de acessibilidade, de proteção radiológica e de segurança em ressonância magnética, quando aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

12.19. Responder pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

13. Obrigações da contratante

Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

13.1. Disponibilizar informações e documentos necessários à adequada execução do objeto.

13.2. Organizar a regulação, a autorização e o encaminhamento dos pacientes.

13.3. Divulgar aos prestadores os protocolos, os fluxos operacionais, os canais de comunicação e os procedimentos de faturamento.

13.4. Fiscalizar a execução contratual, designando formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização.

13.5. Analisar os relatórios de produção e verificar a conformidade dos exames cobrados com as autorizações e os registros de execução.

13.6. Processar o recebimento, a liquidação e o pagamento das despesas regularmente comprovadas, observadas as condições contratuais e a legislação financeira.

13.7. Informar aos credenciados as alterações de protocolos, fluxos ou regras operacionais que afetem a prestação dos serviços.

13.8. Adotar medidas para assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, com distribuição objetiva da demanda.

13.9. Registrar ocorrências, notificações, glosas, correções e decisões relevantes para o acompanhamento contratual.

13.10. Promover o tratamento adequado de reclamações de usuários e adotar providências para a continuidade assistencial quando houver interrupção dos serviços.

14. Condições de execução e segurança assistencial

14.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimentos devidamente licenciados, com equipamentos compatíveis com os procedimentos ofertados e condições adequadas de higiene, acessibilidade, privacidade e segurança.

14.2. A contratada deverá manter rotinas de manutenção preventiva e corretiva, controle de qualidade e verificação do funcionamento dos equipamentos.

14.3. Para exames com contraste, deverão ser observados os protocolos pertinentes de avaliação clínica, contraindicações, função renal quando indicada, histórico de reações adversas, preparo, administração e manejo de intercorrências.

14.4. Para ressonância magnética, deverão ser adotados procedimentos de triagem de implantes, dispositivos médicos, objetos metálicos e demais riscos associados ao campo magnético.

14.5. Para medicina nuclear, deverão ser observadas as exigências aplicáveis à aquisição, ao armazenamento, à preparação, à administração e ao descarte de radiofármacos, bem como à proteção radiológica e ao controle de exposição.

14.6. Para tomografia e procedimentos que utilizem radiação ionizante, deverão ser adotadas medidas de justificação, otimização da exposição e proteção radiológica, conforme as normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

14.7. A contratada deverá manter plano de contingência compatível com os riscos dos procedimentos, incluindo encaminhamento a serviço de urgência quando necessário.

14.8. Os laudos e as imagens deverão ser armazenados e disponibilizados de forma segura, preservando a rastreabilidade, a integridade e o acesso autorizado.

14.9. A repetição de exames por falha técnica atribuível ao prestador não poderá gerar nova cobrança, devendo a ocorrência ser registrada e justificada.

15. Local de execução e abrangência territorial

15.1. Os exames deverão ser realizados nas unidades dos credenciados localizadas e situadas a até 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Nuporanga, medidos por via rodoviária, desde que previamente habilitadas e aptas a atender às exigências do edital.

15.2. O limite de distância decorre do requisito de acessibilidade justificado no item 3 do Estudo Técnico Preliminar: o perfil dos pacientes, o custo do transporte sanitário, que cresce na proporção da distância, e o alcance dos polos regionais de Franca (51 km) e Ribeirão Preto (65 km), onde há diversos estabelecimentos aptos a realizar todas as modalidades. Não se exige sede, filial ou estrutura no Município.

15.3. A distância será verificada pelo endereço da unidade executante indicada no requerimento de credenciamento, e a alteração do local de atendimento observará o mesmo limite. O transporte sanitário dos pacientes até a unidade executante ficará a cargo do Município.

15.4. A contratada deverá informar os horários de funcionamento, a capacidade de atendimento e os canais de agendamento.

16. Regime de execução, medição e recebimento

16.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização individual ou lote de autorizações emitidas pelo sistema municipal de regulação.

16.2. A unidade de medição será o exame efetivamente realizado, conforme a unidade definida na tabela de procedimentos.

16.3. Para fins de medição, a contratada apresentará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório mensal contendo, no mínimo:

a) identificação da autorização;
b) identificação do procedimento e respectivo código;
c) data da realização;
d) identificação do paciente por meio compatível com os requisitos de proteção de dados;
e) comprovação da realização do exame;
f) confirmação da disponibilização do laudo e, quando exigido, das imagens;
g) valor unitário e total faturado;
h) relação das ocorrências, cancelamentos, faltas e repetições.

16.4. O recebimento dos serviços dependerá da conferência da documentação, da compatibilidade entre a autorização e o exame executado e da verificação da entrega dos resultados.

16.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos adicionais e correções, observados os limites legais e a proteção de dados pessoais e clínicos.

16.6. Exames não realizados, não autorizados, duplicados ou não comprovados não serão pagos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital e legalmente admissíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

16.7. Eventuais glosas deverão ser fundamentadas, registradas e comunicadas ao prestador, com oportunidade de apresentação de esclarecimentos ou recurso conforme as regras contratuais.

16.8. O recebimento administrativo e a liquidação da despesa não afastam a responsabilidade da contratada por falhas posteriormente identificadas, nos limites legais.

17. Preços, orçamento estimado e remuneração

17.1. A remuneração será estabelecida por procedimento, em tabela integrante do edital, com preços unitários fixados pela Administração e aceitos pelos interessados no momento do credenciamento.

17.2. Os preços unitários do Anexo II foram fixados com base na média harmônica de orçamentos obtidos junto a estabelecimentos do ramo estabelecidos na região, conforme memória de cálculo constante do processo, de modo a refletir os valores praticados no mercado local e regional, aferidos por critério objetivo (art. 105 do Decreto Municipal nº 066/2023). Os valores foram comparados com os da Tabela SUS (SIGTAP), e a parcela que os superar será custeada com recursos próprios do Município, conforme justificativa constante do processo.

17.3. O valor estimado da contratação corresponderá ao somatório dos quantitativos estimados multiplicados pelos respectivos preços unitários, com memória de cálculo e indicação das fontes utilizadas.

17.4. O orçamento estimado total será de R$ 1.052.065,85 (um milhão, cinquante e dois mil e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme Anexo II.

17.5. Os preços do Anexo II incluem todos os custos necessários à execução, como equipamentos, profissionais, materiais, insumos, radiofármacos, emissão de laudos, disponibilização de imagens e tributos. O contraste e a sedação serão remunerados apenas pelos itens próprios do Anexo II, nas condições do item 5.

17.6. Não serão admitidas cobranças adicionais por componentes já incluídos no preço do procedimento, salvo previsão expressa e justificada no edital.

17.7. Os preços serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado no mês de outubro de 2026, Após esse prazo, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE acumulado no período, mediante apostilamento, aplicando-se o mesmo valor a todos os credenciados (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.8. A Administração poderá, ainda, atualizar a tabela de preços com base em nova pesquisa de mercado, mediante publicação e aplicação uniforme a todos os credenciados, que poderão requerer o descredenciamento caso não concordem com os novos valores.

Anexo II — Planilha de preços

TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS (TC) E ANGIOTOMOGRAFIAS (ANGIO-TC)					Média	
item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Harmônica	Total
1	112.001.384	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: CRANIO E FACE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	160	288,25	46.120,00
2	112.001.385	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: PESCOÇO E COLUNA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	70	283,82	19.867,40
3	112.001.386	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: TORAX E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	60	339,59	20.375,40
4	112.001.387	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOME E PELVE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	110	413,89	45.527,90
5	112.001.388	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) - REGIAO ANATÔMICA: MEMBROS E ARTICULAÇÕES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	35	281,89	9.866,15
6	112.001.389	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: NEUROLOGICA E CABEÇA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	15	597,41	8.961,15

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

7	112.001.390	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: CERVICAL E VASOS SUPRA-AORTICOS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	15	574,12	8.611,80
8	112.001.391	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: TORACICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	40	597,41	23.896,40
9	112.001.392	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOMINAL E PELVICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20	635,38	12.707,60
10	112.001.393	ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) - REGIAO ANATÔMICA: PERIFERICA/MEMBROS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20	559,64	11.192,80
11	112.001.422	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE CONTRASTE IODADO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TC) E/OU ANGIOTOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (ANGIO-TC) ADMINISTRADO VIA INTRAVENOSA, ORAL E/OU RETAL	SER	250	107,78	26.945,00
					TOTAL	**234.071,60**

RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (RM) E ANGIORESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (ANGIO-RM)					Média	
item	**Código**	**Descrição**	**Unid**	**Qtde**	**Harmônica**	**Total**
1	112.001.394	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: CRANIO E SISTEMA NERVOSO E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	120	499,92	59.990,40
2	112.001.395	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: COLUNA VERTEBRAL E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	160	512,37	81.979,20
3	112.001.396	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: TORAX E CARDIOVASCULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	45	627,76	28.249,20
4	112.001.397	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOME E PELVE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	135	548,30	74.020,50
5	112.001.398	RESSONANCIA MAGNETICA (RM) - REGIAO ANATÔMICA: MUSCULOESQUELETICO (MEMBROS) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	170	478,39	81.326,30
6	112.001.399	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: INTRACRANIANA E NEUROLOGICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20	676,32	13.526,40
7	112.001.400	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: CERVICAL E TRONCOS SUPRA-AORTICOS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	15	643,68	9.655,20
8	112.001.401	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: TORACICA E CARDIOVASCULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	20	678,96	13.579,20
9	112.001.402	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOMINAL E PELVICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	40	746,54	29.861,60
10	112.001.403	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) - REGIAO ANATÔMICA: PERIFERICA/MEMBROS E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	25	667,09	16.677,25
11	112.001.423	PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE CONTRASTE GADOLINIO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA MAGNETICA (RM) E/OU ANGIORESSONANCIA MAGNETICA (ANGIO-RM) ADMINISTRADO VIA INTRAVENOSA	SER	350	146,42	51.247,00
					TOTAL	**460.112,25**

PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA INTRAVENOSA					Média	
item	**Código**	**Descrição**	**Unid**	**Qtde**	**Harmônica**	**Total**
01	112.001.424	PROCEDIMENTO DE SEDAÇÃO ANESTÉSICA INTRAVENOSA DE GRAU LEVE A MODERADO: [AVALIAÇÃO E PUNÇÃO VENOSA], [ADMINISTRAÇÃO DO SEDATIVO], [MONITORAMENTO E EXAME]?[RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA] EXECUTADO EM AMBIENTE CLINICO HOSPITALAR POR PROFISSIONAL ANESTESIOLOGISTA COM MONITORAMENTO CONSTANTE DOS SINAIS VITAIS: FREQUÊNCIA CARDÍACA, PRESSÃO ARTERIAL E OXIGENAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS (TC) E ANGIOTOMOGRAFIAS COMPUTADORIZADAS (ANGIO-TC), RESSONÂNCIAS MAGNÉTICAS (RM) E ANGIORRESSONANCIAS MAGNÉTICAS (ANGIO-RM)	SER	50	553,13	27.656,50

					TOTAL	27.656,50
ULTRASSONOGRAFIAS (USG) E ULTRASSONOGRAFIAS COM DOPPLER COLORIDO					Média	
item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Harmônica	Total
01	112.001.404	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: CABEÇA, PESCOÇO E TORAX E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	210	84,06	17.652,60
02	112.001.405	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: ABDOME E PELVE E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	1050	119,90	125.895,00
03	112.001.406	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: PEQUENAS PARTES E SUPERFICIES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	130	86,19	11.204,70
04	112.001.407	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: MUSCULO-ESQUELETICO/ARTICULAÇOES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	190	85,09	16.167,10
05	112.001.408	ULTRASSONOGRAFIA (USG) - REGIAO ANATÔMICA: OBSTETRICA E GINECOLOGICA E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	290	90,86	26.349,40
06	112.001.409	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: CABEÇA E PESCOÇO (NEUROVASCULAR E ESTRUTURAS CERVICAIS) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	50	134,32	6.716,00
07	112.001.410	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: ABDOMINAL (GRANDES VASOS E ORGAOS PARENQUIMATOSOS) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	40	163,51	6.540,40
08	112.001.411	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: VASCULAR PERIFERICA (MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	280	152,51	42.702,80
09	112.001.412	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: PELVICA E SAUDE DA MULHER (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA) E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	60	134,32	8.059,20
10	112.001.413	ULTRASSONOGRAFIA (USG) COM DOPPLER COLORIDO - REGIAO ANATÔMICA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS E PEQUENAS PARTES E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10	134,32	1.343,20
					TOTAL	262,630,40
CINTILOGRAFIAS E DENSITOMETRIAS OSSESAS					Média	
item	Código	Descrição	Unid	Qtde	Harmônica	Total
01	112.001.414	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: CARDIOVASCULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	35	699,32	24.476,22
02	112.001.415	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: OSSEO E ARTICULAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10	456,98	4.569,78
03	112.001.416	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: ENDOCRINO E CERVICAL E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10	211,97	2.119,70
04	112.001.417	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: RENAL E URINARIO E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10	300,39	3.003,89
05	112.001.418	CINTILOGRAFIA (SPECT) - REGIAO ANATÔMICA: GASTROINTESTINAL E PULMONAR E SEGMENTOS ADICIONAIS	SER	10	348,37	3.483,70
06	112.001.419	DENSITOMETRIA OSSEA (DXA) - SEGMENTOS DE ROTINA CLINICA (PADRAO OURO/DIAGNOSTICO DE OSTEOPOROSE)	SER	60	228,85	13.730,77
07	112.001.420	DENSITOMETRIA OSSEA (DXA) - SEGMENTOS ESPECIAIS AVANÇADOS (COMPOSIÇÃO CORPORAL E CASOS RESTRITOS)	SER	60	270,18	16.210,53
					TOTAL	57.595,10

18. Condições e prazo de pagamento

18.1. Os pagamentos serão realizados única e exclusivamente na forma de depósito em conta bancária (conta jurídica, no mesmo CNPJ da nota fiscal), após apresentação das notas fiscais eletrônicas e dos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

documentos de produção, conferidos pela fiscalização, que atestará a regularidade para liquidação da despesa.
18.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto definitivo da fiscalização, observadas as normas contábeis e financeiras aplicáveis.

18.3. Havendo divergências no faturamento, a Administração comunicará as inconsistências e adotará o procedimento de correção ou glosa, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando juridicamente cabível.

18.4. Os pagamentos dependerão da comprovação da execução, da regularidade documental exigível e da disponibilidade de crédito orçamentário, observadas as obrigações legais da Administração.

18.5. Não haverá pagamento por quantitativos meramente disponibilizados, exames agendados e não realizados ou serviços sem comprovação, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e legalmente admissíveis.

19. Fiscalização e gestão contratual

19.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pela autoridade competente, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal.

19.2. Compete ao gestor contratual coordenar a execução, controlar a vigência, acompanhar os indicadores, promover a articulação com a regulação e adotar as providências administrativas necessárias.

19.3. Compete aos fiscais verificar a conformidade dos procedimentos, a produção apresentada, a entrega dos laudos, os prazos, as condições de funcionamento e o cumprimento das obrigações contratuais.

19.4. A fiscalização poderá realizar vistorias, auditorias documentais, verificações de qualidade e análise de reclamações, respeitados os limites de sua competência e o sigilo das informações clínicas.

19.5. A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução dos serviços.

19.6. As irregularidades deverão ser registradas e comunicadas ao contratado para correção, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionador quando cabível.

19.7. Gestor e Fiscais do Contrato:

Gestor: Débora Cristina S. de
Souza Fiscal: Reginele Raposo
Santos Goes Fiscal: Cláudia Rita
Aleixo Correia Paulino Fiscal:
Laura Regina Silveira

20. Indicadores de desempenho e qualidade

20.1. A Administração acompanhará, no mínimo, os seguintes indicadores:

Indicador	Método de verificação
Prazo de agendamento	Data da autorização versus data de oferta da agenda
Prazo de realização	Data da autorização versus data do exame
Prazo de entrega do laudo	Data do exame versus data da disponibilização do resultado
Taxa de exames não realizados	Exames não realizados ÷ exames agendados

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

Taxa de repetição por falha técnica	Exames repetidos por falha atribuível ao prestador ÷ exames realizados
Conformidade documental	Autorizações, registros e laudos conformes ÷ exames faturados
Reclamações procedentes	Registros de ouvidoria e manifestações confirmadas
Comunicação de achados críticos	Registros de comunicação conforme protocolo

20.2. Constituem metas mínimas: 90% (noventa por cento) dos exames realizados e 95% (noventa e cinco por cento) dos laudos entregues nos prazos do item 11, taxa de repetição por falha técnica inferior a 2% (dois por cento) e conformidade documental de 100% (cem por cento) dos exames faturados. O descumprimento das metas em 02 (dois) meses consecutivos ou em 03 (três) meses alternados, no período de 12 (doze) meses, ensejará notificação para apresentação de plano de correção e, persistindo, a aplicação das sanções do item 23 e a suspensão do credenciado no rodízio até a regularização.

20.3. Os resultados poderão subsidiar planos de correção, redistribuição da demanda, glosas quando justificadas e aplicação de sanções, sempre com observância do devido processo.

21. Proteção de dados pessoais e sigilo

21.1. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

21.2. Os dados dos pacientes somente poderão ser utilizados para finalidades legítimas vinculadas à assistência, à execução contratual, à regulação, à auditoria e ao cumprimento de obrigações legais, conforme a base jurídica aplicável.

21.3. O Município e o prestador deverão definir suas responsabilidades no tratamento dos dados, conforme suas efetivas atribuições, não se presumindo automaticamente que um deles seja controlador ou operador em todas as operações.

21.4. A contratada deverá implementar controles de acesso, autenticação, registros de acesso, medidas de segurança e procedimentos de prevenção contra acesso indevido, perda, alteração ou divulgação não autorizada.

21.5. O compartilhamento de laudos e imagens deverá ocorrer por canal seguro, com acesso restrito a pessoas autorizadas.

21.6. Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados ao Município sem demora injustificada, para avaliação e adoção das providências legalmente cabíveis.

21.7. Os dados e documentos deverão ser conservados pelos prazos exigidos pela legislação sanitária, profissional, arquivística e contratual aplicável, com descarte seguro quando permitido.

22. Vigência e possibilidade de prorrogação

22.1. O edital de chamamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua publicação, e o credenciamento vigorará enquanto vigente o edital (art. 106, §§ 5º e 6º, do Decreto Municipal nº 066/2023).

22.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite da vigência do edital.

22.3. A prorrogação dependerá de justificativa administrativa, avaliação da manutenção das condições de habilitação, análise da vantajosidade e formalização adequada.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

23. Sanções administrativas e descredenciamento

23.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato, observados os arts. 155 a 163, conforme aplicáveis.

23.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a natureza da infração, a gravidade da conduta e os pressupostos legais.

23.3. Serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

- advertência, pela falta leve que não justifique sanção mais grave, como o descumprimento isolado de prazo de agendamento ou de entrega de laudo;
- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do exame por dia de atraso na realização ou na entrega do laudo, limitada a 10% (dez por cento) do valor do exame;
- multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor faturado no período da inexecução, pela inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento), pela inexecução total;
- impedimento de licitar e contratar com o Município, por até 03 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses do art. 155, VIII a XII, da mesma Lei.

23.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

23.5. O descredenciamento poderá ocorrer, conforme o edital e a legislação aplicável, nas hipóteses de:

a) pedido formal do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já agendados;
b) perda das condições de habilitação;
c) descumprimento injustificado das obrigações;
d) prestação irregular ou reiterada de serviços em desacordo com os requisitos pactuados;
e) cobrança de qualquer valor do paciente ou de seus familiares;
f) recusa injustificada de atendimento a paciente encaminhado, por 03 (três) vezes durante a vigência do credenciamento;
g) aplicação de sanção impeditiva de contratar, quando cabível;
h)demais hipóteses legais e contratuais devidamente estabelecidas.

23.6. O descredenciamento não afastará a obrigação de concluir os atendimentos já assumidos, quando exigível, nem as responsabilidades por serviços prestados e pagamentos devidos, observadas as medidas necessárias à continuidade assistencial.

24. Rescisão, continuidade assistencial e transição

24.1. A extinção do contrato observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

24.2. Em caso de interrupção, suspensão ou encerramento da prestação, o credenciado deverá comunicar a Administração com antecedência compatível com a situação, sem prejuízo da comunicação imediata em caso de risco assistencial.

24.3. A Administração adotará medidas para redistribuir os pacientes, preservar o acesso aos resultados já produzidos e garantir a continuidade dos atendimentos pendentes.

24.4. A transição deverá assegurar a disponibilização de laudos e imagens referentes aos exames realizados, observados os prazos de guarda, o sigilo profissional e a legislação de proteção de dados.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

25. Subcontratação e responsabilidade técnica

25.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

25.2. Não será permitida a transferência informal da execução dos exames a estabelecimento ou profissional não habilitado para a atividade.

25.3. A contratada permanecerá responsável pela execução, pela qualidade, pela documentação, pelo cumprimento dos prazos e pelos danos decorrentes de sua atuação, inclusive quando houver subcontratação autorizada.

25.4. Os laudos deverão ser emitidos e assinados por profissionais legalmente habilitados para a modalidade e o ato praticado.

26. Sustentabilidade e destinação de resíduos

26.1. A contratada deverá adotar práticas compatíveis com a legislação ambiental e sanitária, incluindo gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

26.2. Materiais perfurocortantes, resíduos infectantes, substâncias químicas, radiofármacos e rejeitos radioativos deverão receber tratamento e destinação conforme as normas específicas aplicáveis a cada atividade.

26.3. A contratada deverá manter os registros, planos e comprovantes de destinação exigidos pelos órgãos competentes, quando pertinentes aos serviços executados.

27. Dotação orçamentária

27.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a classificação a ser indicada pela unidade de orçamento.

- Órgão: 02
- Unidade orçamentária: 12.01
- Função e subfunção: 10.301
- Programa: 0004
- Ação orçamentária: 0000
- Natureza da despesa: 3.3.90.39.50
- Fonte de recursos: 1-Próprio, 2-Estadual, 5-Federal
- Ficha orçamentária: 209, 210, 211

27.2. A contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários e ao cumprimento das exigências fiscais e financeiras aplicáveis.

28. Disposições finais

28.1. O credenciamento não gera exclusividade, não assegura contratação mínima e não obriga a Administração a contratar todos os serviços ou quantidades estimados.

28.2. A Administração deverá assegurar igualdade de condições aos interessados que preencham os requisitos do edital e transparência na distribuição da demanda.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável, no regulamento municipal e

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Fls. _____
NUPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

nas disposições do edital e do contrato, respeitadas as competências das áreas técnica, administrativa e jurídica.

28.4. Este Termo de Referência deverá integrar o processo administrativo de contratação e ser submetido à análise das unidades competentes, inclusive da assessoria jurídica, quando exigível.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

Anexos complementares

Anexo III — Modelo de requerimento de credenciamento

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de
Nuporanga/SP Ao Depto.
Municipal de Saúde

Processo Administrativo nº: ____
/_____

Edital de Credenciamento nº:

_____
/_____

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº [CNPJ], com sede em [endereço completo], representada por [nome do representante legal], requer seu credenciamento para prestação de serviços de diagnóstico por imagem e/ou medicina nuclear aos usuários da rede municipal de saúde, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

Procedimentos para os quais solicita credenciamento:

1. [grupo/item/código/procedimento/quantidade/capacidade mensal]
2. [grupo/item/código/procedimento/quantidade/capacidade mensal]
3. [grupo/item/código/procedimento/quantidade/capacidade mensal]
4. [grupo/item/código/procedimento/quantidade/capacidade mensal]
5. [grupo/item/código/procedimento/quantidade/capacidade mensal]

Unidade executante: [endereço]

Responsável técnico: [nome e registro profissional]

Capacidade mensal disponibilizada: [quantidade por procedimento]

Prazo estimado para agendamento: [prazo]

A requerente declara que conhece e aceita as condições do edital, que dispõe de capacidade técnica e operacional para os procedimentos solicitados e que manterá as condições de habilitação durante a vigência contratual.

Declara, ainda, que não cobrará dos usuários valores relativos aos serviços abrangidos pela contratação e que cumprirá as normas sanitárias, profissionais, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis.

[MUNICÍPIO], [DATA].

_____
Representante legal: [nome do representante legal] CPF: [CPF do representante]
Cargo: [cargo do representante

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Fls. _____
NUPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

Anexo IV — Modelo de declaração de cumprimento das condições

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], CNPJ nº [CNPJ], por seu representante legal, declara, para fins de credenciamento perante o Município de Nuporanga/SP, que:

I — atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;

II — não possui impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme as verificações aplicáveis;

III — cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;

IV — observa a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

V — não emprega trabalho forçado ou em condições degradantes;

VI — possui as licenças, autorizações, equipamentos e profissionais necessários aos procedimentos para os quais solicitar credenciamento;

VII — manterá a regularidade documental, técnica e sanitária durante a execução contratual;

VIII — aceita os preços e as condições de remuneração estabelecidos no edital para os itens aos quais aderir;

IX — cumprirá as regras de regulação, autorização, execução, faturamento e fiscalização;

X — não cobrará dos pacientes valores relativos aos serviços custeados pelo Município;

XI — cumprirá a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações clínicas.

Declara, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que tem ciência das consequências legais decorrentes de declaração falsa.

[MUNICÍPIO], [DATA].

_____
Representante legal: [nome do representante]
CPF: [CPF do representante]
Cargo: [cargo do representante]

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

Anexo V — Conteúdo mínimo da minuta do termo de credenciamento

A minuta do contrato de credenciamento deverá conter, no mínimo:

1. Identificação das partes e fundamento legal.
2. Objeto e procedimentos efetivamente contratados.
3. Vinculação ao edital e ao Termo de Referência.
4. Preços unitários, quantitativos estimados e limites de execução.
5. Forma de emissão das autorizações e distribuição da demanda.
6. Prazos de agendamento, realização e entrega dos laudos.
7. Regras de medição, faturamento, recebimento e pagamento.
8. Obrigações da contratada e da contratante.
9. Fiscalização, auditoria e indicadores de desempenho.
10. Proteção de dados, sigilo e segurança da informação.
11. Vigência, reajustamento e hipóteses de alteração.
12. Sanções, extinção contratual e descredenciamento.
13. Dotação orçamentária e condições de liquidação da despesa.
14. Foro e demais cláusulas exigidas pela legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA - Fls. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE NUPORANGA
Rua Bernardino Pereira da Silva, nº 375 - Centro - CEP: 14670-063
Nuporanga – Estado de São Paulo - Fone: (16)3847 9201 (16)3847 9203
CNPJ: 46.754.388/0001-17 - Insc.Est.: 484.058.588.117

Nuporanga, 26 de Outubro de 2026.

Elaborado por:

_____
Nome: Reginele Raposo Santos Goes
Cargo: Diretora de Saúde Adjunta
Matrícula:

_____
Nome: Débora Cristina Shiraishi de Souza
Cargo: Diretora de Saúde
Matrícula:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [●]/2026

Edital de Credenciamento nº [●]/2026 – **Processo Administrativo nº** [●]/2026

MUNICÍPIO DE AMERICANA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 85, Centro, Americana/SP, inscrito no CNPJ sob nº [●], por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por seu Secretário, [●], consoante poderes delegados pelo Decreto Municipal nº 12.918/2022 [confirmar vigência], doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], estabelecida na [●], CEP [●], [●]/SP, representada por [●], RG nº [●], CPF nº [●], doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o deferimento de seu pedido de credenciamento no Edital acima referido, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no art. 79, II, e no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 13.826/2025, mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica a CREDENCIADA apta para a prestação de serviços de exames diversos de imagem e medicina nuclear, com emissão de laudos, pelos valores constantes na Planilha (tabela) do Termo de Referência - Anexo II do Edital, nas condições do Edital de Credenciamento e de todo conteúdo do Termo de Referência, que integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Termo é ato acessório ao Edital de Credenciamento e declara que a CREDENCIADA atendeu aos requisitos nele estabelecidos, passando a integrar o rol de credenciados do Município enquanto vigente o chamamento.

2.2. Este Termo não constitui contrato nem ata de registro de preços e não assegura à CREDENCIADA demanda mínima, quantidade de atendimentos ou faturamento, cabendo ao paciente a livre escolha da clínica, conforme o item 9.3 do Edital.

2.3. A prestação de cada serviço depende de encaminhamento pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde e será formalizada por nota de empenho, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 126 do Decreto Municipal nº 13.826/2025.

2.4. Em caso de divergência entre este Termo, o Edital e o Termo de Referência, prevalecem as disposições do Edital e do Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura e enquanto vigente o Edital de Credenciamento que lhe deu origem, inclusive suas prorrogações, desde que mantidas pela CREDENCIADA todas as condições de habilitação exigidas.

3.2. A extinção do Edital, por decurso de prazo, revogação ou anulação, extingue automaticamente este Termo, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já encaminhados e empenhados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A CREDENCIADA será remunerada exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados e aprovados pela Unidade de Auditoria e Avaliação (UAA), pelos valores unitários da Tabela constante neste Edital, com valores unitários fixados pela Administração, constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, idênticos para todos os credenciados.

4.2. Os valores serão atualizados sempre que houver alteração da Tabela SUS pelo Ministério da Saúde, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.3. O faturamento, a conferência e o pagamento observarão o item 11 do Edital e os itens de recebimento, medição e pagamento do Termo de Referência.

4.4. É vedada a cobrança de qualquer valor complementar ao paciente ou ao seu acompanhante.

4.5. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária U.O. 02.14.01.3390.39, Dotação 1250, Vínculo 05.302.0008 [atualizar], e das que vierem a substituí-la nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Cumprir integralmente as obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Manter, durante toda a vigência deste Termo, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados sempre que solicitado e, obrigatoriamente, com cada nota fiscal, na forma do item 11.3 do Edital.

5.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de endereço, quadro de profissionais, estrutura física, licenças ou capacidade de atendimento.

5.4. Tratar os dados pessoais e sensíveis dos pacientes exclusivamente para a execução dos atendimentos, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços, salvo autorização expressa e prévia da Secretaria Municipal de Saúde (art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste credenciamento caberá a [●] e a fiscalização a [●], designados pela Secretaria Municipal de Saúde (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da supervisão, avaliação e auditoria da Unidade de Auditoria e Avaliação (UAA).

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer das partes poderá denunciar este Termo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. A denúncia pela CREDENCIADA não a exime de concluir os atendimentos já encaminhados e agendados ou de colaborar com a transferência ordenada dos pacientes em tratamento, conforme orientação da Central de Regulação.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A CREDENCIADA será descredenciada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no Edital;

b) descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência ou neste Termo;

c) atuação com dolo ou culpa que cause prejuízo ao Município ou aos pacientes;

d) aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

e) recusa injustificada de atendimento, por 3 (três) vezes, durante a vigência deste Termo;

f) cobrança de valores complementares dos pacientes.

9.2. O descredenciamento será precedido de notificação para apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a decisão será publicada no Diário Oficial do Município, cabendo recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Os serviços regularmente prestados até a data do descredenciamento serão pagos normalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa a CREDENCIADA que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às seguintes sanções, aplicadas conforme a gravidade da infração (art. 156):

a) advertência, nos casos de inexecução parcial que não justifiquem sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no atendimento, calculada sobre o valor dos procedimentos em atraso, limitada a 15 (quinze) dias;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho correspondente ou, na sua ausência, sobre o faturamento médio mensal da CREDENCIADA nos 3 (três) meses anteriores à infração [confirmar base de cálculo], nos casos de inexecução;

d) impedimento de licitar e contratar, nas condutas dos incisos II a VII do art. 155, quando não se justificar sanção mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas condutas dos incisos VIII a XII do art. 155 e, quando justificado, dos incisos II a VII.

10.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e não exclui a obrigação de reparação integral do dano (art. 156, § 9º).

10.3. Antes da aplicação de multa, será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). O impedimento e a inidoneidade observarão o processo do art. 158, e a reabilitação, o art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente, admitido o recolhimento administrativo no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA PUBLICIDADE

11.1. Alterações deste Termo serão formalizadas por termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Este Termo será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana/SP para dirimir as questões decorrentes deste Termo que não forem resolvidas na esfera administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA
Fls. _____
NUPORANGA

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Prefeitura de XXXXXXXXXXXXXX, em ..... de ..... de 202X.

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Gestor do Termo:

_____
Departamento de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA NUPORANGA Fls. _____

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para credenciamento n° XX/20XX, que tem por objeto a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, através de requisições/autorizações emitidas pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Razão Social:_____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____ Cidade: _____ Estado:
CNPJ:_____

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que:

a) concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída bimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo valor dos exames consignados na Tabela contida no Termo de Referência deste Edital
b) está ciente que os serviços de coleta deverão ser executados no município de ;
c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www. .sp.gov.br
g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura).